



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

LEI N° 1.267, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de uma área de terras ao Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Lote 8B, desmembrado da Quadra 29, da Vila Donária, confrontando-se de frente para a Rua Olívio Flores, e aos lados e ao fundo com os Lotes: 05; 4-A; 10-A e 8A, identificado pela Matrícula nº 8.146, do CRI de Bonito, com área total de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) conforme Planta de Localização, anexo desta Lei, para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF. Nº 03.883.929/0001-02, sediado á Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 23, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande - MS.

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade precípua a construção das instalações físicas do Juízo da 30^a Zona Eleitoral do Município de Bonito - MS, cuja finalidade não poderá ser alterada, seja a que título for.

Art. 3º. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul terá o prazo máximo de até 2 (dois) anos para construir a sede do Juízo da 30^a Zona Eleitoral de Bonito, sob pena de não o fazendo, retornar o patrimônio ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.